
DECRETO Nº 012/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

ESTABELECE O PERCENTUAL DE REDUÇÃO DOS CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS PAGOS ATRAVÉS DE ACORDOS JUDICIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu inciso I, alínea “o”, do artigo 98,

CONSIDERANDO as alterações dos arts. 101, 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, incluído pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19, de 25 de junho de 2018, em consonância com o que preceitua o artigo 102 do ADCT determinou que 50% (cinquenta por cento) dos recursos para pagamento de precatórios depositados nos termos do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT serão destinados para quitação de acordos firmados diretamente com os credores, perante os Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, conforme previsto no parágrafo único do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 102 do ADCT facultou, por ato do respectivo Poder Executivo, a destinação dos recursos remanescentes ao pagamento de acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado,

DECRETA

Art. 1º Enquanto vigor o regime especial previsto na Emenda Constitucional nº 99/2017, o Município utilizará 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada parcela destinada ao pagamento de precatórios para formalização de acordos diretos junto aos credores com redução dos seguintes percentuais em relação ao crédito atualizado:

I - 20% (vinte por cento) para os créditos inscritos até o ano de 2011;

II - 30% (trinta por cento) para os créditos inscritos do ano de 2012 até o ano de 2016;

III - 40% (quarenta por cento) para os créditos inscritos a partir do ano de 2017.

§ 1º Os acordos serão realizados pela Procuradoria Geral do Município, perante o Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região, e obedecerão à ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

§ 2º Não se admitirá acordo parcial do valor do precatório de cada exequente, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, em 15 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


JOSE FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 012/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019. ESTABELECE O
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DOS CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS
PAGOS ATRAVÉS DE ACORDOS JUDICIAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu inciso I, alínea "o", do artigo 98,

CONSIDERANDO as alterações dos arts. 101, 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, incluído pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19, de 25 de junho de 2018, em consonância com o que preceitua o artigo 102 do ADCT determinou que 50% (cinquenta por cento) dos recursos para pagamento de precatórios depositados nos termos do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT serão destinados para quitação de acordos firmados diretamente com os credores, perante os Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, conforme previsto no parágrafo único do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 102 do ADCT facultou, por ato do respectivo Poder Executivo, a destinação dos recursos remanescentes ao pagamento de acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado,

DECRETA

Art. 1º Enquanto vigor o regime especial previsto na Emenda Constitucional nº 99/2017, o Município utilizará 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada parcela destinada ao pagamento de precatórios para formalização de acordos diretos junto aos credores com redução dos seguintes percentuais em relação ao crédito atualizado:

I - 20% (vinte por cento) para os créditos inscritos até o ano de 2011;
II - 30% (trinta por cento) para os créditos inscritos do ano de 2012 até o ano de 2016;

III - 40% (quarenta por cento) para os créditos inscritos a partir do ano de 2017.

§ 1º Os acordos serão realizados pela Procuradoria Geral do Município, perante o Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região, e obedecerão à ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

§ 2º Não se admitirá acordo parcial do valor do precatório de cada exequente, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, em 15 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador:EE6E35ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/04/2019. Edição 2175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>